

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 180/75**

**Orça e Receita e Fins e Despesas para o Exercício de 1976.**

O povo do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Viçosa, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município, para o exercício de 1976, é orçada em Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.200.000,00</b>
Receita Tributária .....	1.520.000,00
Receita Patrimonial .....	80.000,00
Receita Industrial .....	1.400.000,00
Transferências Correntes .....	2.014.000,00
Recursos Especiais .....	187.000,00
 <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	 <b>540.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis Imóveis	14.880,00
Transferências de Capital .....	525.120,00
	<b>5.200.000,00</b>

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício de 1976, é fixada em Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), distribuídos pelas seguintes funções:

Legislativa .....	133.900,00
Juiz de Paz .....	12.700,00
Administração e Planejamento .....	300.500,00
Agricultura .....	101.000,00
Comunicações .....	26.000,00
Defesa Nacional e Seg. Pública ..	30.300,00
Educação e Cultura .....	507.200,00
Habitagem e Urbanização .....	1.497.400,00
Indústria, Comércio e Serviços ..	20.000,00
Saúde e Bem-estar .....	1.352.000,00
Trabalho .....	13.000,00
Assistência e Previdência .....	468.100,00
Transportes .....	385.000,00
 <b>TOTAL</b> .....	 <b>5.200.000,00</b>

Art. 38 - Fazer o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Realizar nos termos do artigo 87, da Constituição da República Federativa do Brasil, operações de crédito por antecipação da Receita:

II. Abrir crédito suplementar para refugo de dotações, até o limite de 50% do total da receita prevista, observados os procedimentos estabelecidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Anular dotações orçamentárias parciais ou totalmente, como recursos para abertura de créditos suplementares;

IV. Incorporar ao orçamento da receita, como recurso para abertura de créditos suplementares, o excedente da arrecadação verificada na consignação de rubricas em que ocorre o excesso.

Art. 49 - Fazem parte integrante desta Lei e ficam aprovadas, as anexos instituídos pela Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e Portarias nºs. 20 e 04, respectivamente de 18 de julho de 1974 e 12 de março de 1975, da Secretaria da Presidência da República e Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 50 - Retegadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, e a execução, a partir de 1º de janeiro de 1976.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Viçosa 18 de setembro de 1975.

ASS.: ANTONIO CHEQUEER - PREFEITO MUNICIPAL

JOSE RODRIGUES GILMAREES FILHO - CONTADOR

# Assinaturas



---

---

---

---